

BOLETIM – RESUMO

Este BOLETIM INFORMATIVO é dirigido aos gestores e técnicos do setor saúde e de outros setores, bem como à sociedade alagoana, tem como propósito divulgar informações coletadas a partir da vigilância em saúde do trabalhador que lida com o monitoramento das doenças ocupacionais e acidentes de trabalho registrados por meio da notificação compulsória, como também abordar temas específicos relativos à missão do CEREST/AL.

Neste número tem-se notificações de Trabalho Infantil, ocorridas no Estado de Alagoas, fundamentado numa série histórica de 2017 a 2021.

TRABALHO INFANTIL

O Ministério da Saúde (MS) reconhece o trabalho infantil como uma das diversas naturezas de violência estabelecidas pela OMS e entende que se trata de um “conjunto de ações e atividades desempenhadas por crianças (com valor econômico direto ou indireto), inibindo-as de viver plenamente sua condição de infância e adolescência”. Refere-se a qualquer tipo de atividade efetuada por crianças e adolescentes de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições, por vezes, desqualificadas e que põem em risco o seu bem-estar físico, psíquico, social e moral, limitando suas condições para um crescimento e desenvolvimento saudáveis e seguros.

A Constituição Federal estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (artigo 7º, inciso XXXIII). Quando na condição de aprendiz, a atividade laboral deve ocorrer em horários e locais que não impeçam a frequência à escola e não prejudiquem a formação e o adequado desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Consequências do trabalho infantil

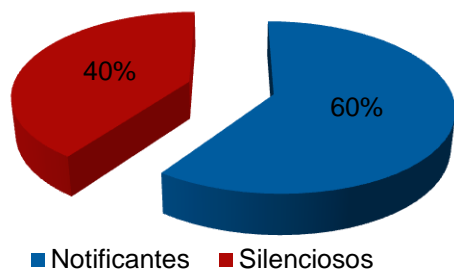
O trabalho infantil é reconhecido como uma das formas de exploração mais prejudiciais ao desenvolvimento pleno do ser humano. Seus efeitos deixam marcas que, muitas vezes, tornam-se irreversíveis e perduram até a vida adulta.

Impactos negativos do trabalho infantil

- **Aspectos físicos:** fadiga excessiva, problemas respiratórios, doenças causadas por agrotóxicos, lesões e deformidades na coluna, alergias, distúrbios do sono, irritabilidade. Segundo o Ministério da Saúde, crianças e adolescentes se acidentam seis vezes mais do que adultos em atividades laborais porque têm menor percepção dos perigos. Fraturas, mutilações, ferimentos causados por objetos cortantes, queimaduras, picadas por animais peçonhentos e morte são exemplos de acidentes de trabalho.
- **Aspectos psicológicos:** abusos físicos, sexuais e emocionais são os principais fatores de adoecimento das crianças e adolescentes trabalhadores. Outros problemas identificados são: fobia social, isolamento, perda de afetividade, baixa autoestima e depressão.
- **Aspectos educacionais:** baixo rendimento escolar, distorção idade-série, abandono da escola e não conclusão da Educação Básica. Cabe ressaltar que quanto mais cedo o indivíduo começar a trabalhar, menor é seu salário na fase adulta. Isso ocorre, em grande parte, devido ao baixo rendimento escolar e ao comprometimento no processo de aprendizagem. É um ciclo vicioso que limita as oportunidades de emprego aos postos que exigem baixa qualificação e com baixa remuneração, perpetuando a pobreza e a exclusão social.



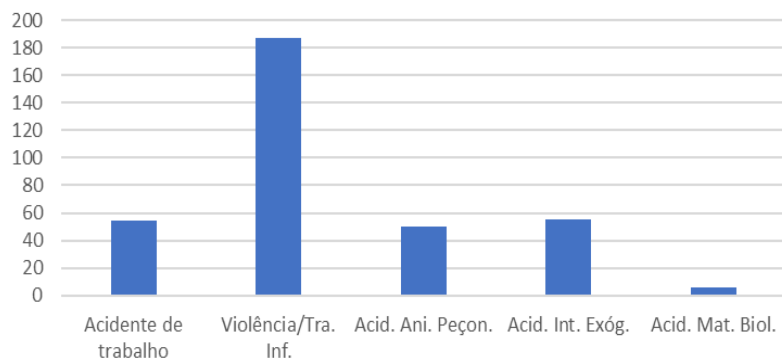
Figura 1. Proporção de Municípios com notificação de acidentes e agravos ocorridos, decorrentes do trabalho na faixa etária de 05 a 17 anos em Alagoas. No período de 2017 a 2021.



Fonte: SINAN/CEREST/SESAU/AL.
Dados atualizados em 07/02/2022, sujeitos à revisão

Na figura 1, observa-se que apesar do conhecimento empírico de que há em todos os municípios, 40% municípios não notificaram casos nos últimos 5 anos.

Figura 2. Frequência de casos de acidente e agravos decorrentes do trabalho na faixa etária de 05 a 17 anos. Nos residentes de Alagoas. No período de 2017 a 2021.



Fonte: SINAN/CEREST/SESAU/AL.
Dados atualizados em 07/02/2022, sujeitos à revisão

A figura 2, apresenta uma série histórica de 2017 a 2021, com os agravos/Acidentes de trabalho, Viol. Trab. Infantil, Acidentes por Animais peçonhentos, Acidentes por Intoxicações Exógenas e Acidentes por Material Biológico num total de 352 casos, revelando a subnotificação dos casos no SINAN, visto que de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD 2019, estima-se para Alagoas aproximadamente 30.832 crianças em situação de trabalho.

Proteção Social Para Acabar com o Trabalho Infantil



#ChegaaoTrabalhoInfantil



PROTEÇÃO SOCIAL PARA ACABAR COM O TRABALHO INFANTIL

As principais causas do trabalho infantil são a pobreza, distribuição/concentração de renda, má qualidade da educação e questões culturais. A entrada da criança e do adolescente no mercado de trabalho pode estar ou não relacionado ao perfil familiar, mas ainda faz parte da cultura brasileira.

O Trabalho Infantil ainda é uma realidade perversa para meninos e meninas no Brasil. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), em 2019, havia 1,8 milhão de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

Em Alagoas há 30.832 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, segundo a PNAD 2019.

Vislumbra-se que esses dados se revertam com a efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) de “até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o **trabalho infantil**, principalmente nas suas piores formas”.

O Brasil ratificou em 2000, a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com isso, o país assumiu o compromisso de adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência.



O Boletim Informativo é uma publicação do **Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Trabalhador- SUVISA da **Supervisor do CEREST: Cláudia Elizabeth Souza Simões**
Equipe Técnica: Daniela Nascimento Costa
Maria do Socorro Marques Luz